



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**2ª Vara da Comarca de Porto Belo**

Rua Maurílio Manoel da Silva, 252 - Bairro: Perequê - CEP: 88210-000 - Fone: (47)3261-9962 - 3261-9963 WhatsApp JECrim 3261-9930 ou 98902-5111 - Email: portobelo.vara2@lisc.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 0900710-30.2017.8.24.0139/SC**

**OFÍCIO Nº 310031055037**

**JUIZ DO PROCESSO: ANGELICA FASSINI**

**AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**RÉU : MANOEL MARCILIO DOS SANTOS**

**OBJETO:** Comunico a sentença proferida nos autos acima mencionados, para registro e comunicação, aos entes públicos do Estado de Santa Catarina (TCE) e dos demais Estados da Federação (CGU) da proibição dos réus de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme segue:

**SENTENÇA:** "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de improbidade administrativa interposta contra os réus Manoel Marcílio dos Santos, Claudemiro João Schimit e Simone Ione de Melo Mercedes, confirmando a tutela antecipada concedida às fls.645-65 para: 1) Em relação ao réu Manoel Marcílio dos Santos: a) SUSPENDER dos direitos políticos do réu por oito anos; b) PROIBIR o réu de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de dez anos; c) CONDENAR o réu ao ressarcimento integral do dano no valor de R\$31.550,00 (R\$ 7.887,50 acrescido da multa de três vezes esse valor), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data desta sentença; 2) Em relação ao réu Claudemiro João Schimit: a) SUSPENDER dos direitos políticos do réu por cinco anos; b) PROIBIR o réu de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos; c) CONDENAR o réu ao ressarcimento integral do dano no valor de R\$164.800,00 (R\$ 41.200,00 acrescido da multa de três vezes esse valor), convertidos em reais, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data desta sentença; 3) Em relação a ré Simone Ione de Melo Mercedes: a) SUSPENDER dos direitos políticos do réu por cinco anos; b) PROIBIR o réu de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos; c) CONDENAR a ré ao ressarcimento integral do dano no valor de R\$23.000,00 (R\$ 5.750,00 acrescido da multa de três vezes esse valor) , convertidos em reais, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data desta sentença; JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Custas pelos réus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se."

**CHAVE DO PROCESSO: 557411069720** - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

**DESTINATÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Documento eletrônico assinado por **JANAINA BEZ LOPES**, Técnica Judiciária, em 27/7/2022, às 14:49:28, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.lisc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documento](https://eproc1g.lisc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documento) mediante o preenchimento do código verificador **310031055037v2** e do código CRC **cb37c345**.

## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

Destacar o AR, encaminhá-lo ao CDIP após a entrega em até D+1 (preferencialmente no mesmo dia) e destruir o objeto principal na unidade.

2ª Vara da Comarca de Porto Belo

Rua Maurílio Manoel da Silva, 252, -, Perequê  
88210-000, Porto Belo, SC

### Para uso dos Correios

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura/matricula funcionário



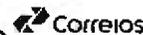
Tribunal de Justiça de  
Santa Catarina (eproc)

**AR**  
Digital

**Carta**

9912239932/2015-SE/SC

TJ/SC



Postagem: 01/08/2022

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana, 90, -, Centro

88020-160 Florianópolis, SC

BV492681285BR





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **N574AQ6D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLAUDIO LUIS MOURA PINHEIRO** (CPF: 471.XXX.809-XX) em 30/08/2022 às 17:17:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:42 e válido até 30/03/2118 - 12:33:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMTAwNDI0XzEwMDk3N18yMDIyX041NzRBUTZE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00100424/2022** e o código **N574AQ6D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.